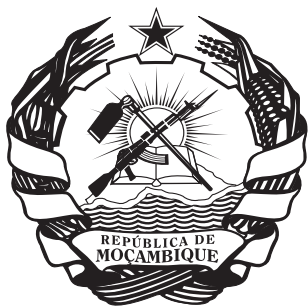




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Assembleia Municipal da Cidade da Matola:

Resolução.

Anúncios Judiciais e Outros:

A Equilibrium Design, Limitada.

Águas KN – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ambiental Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A Serena Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beto's Lavandaria, Limitada.

Câmara do Comércio de Moçambique-China.

Casa da Psicologia, Limitada.

Cell Shop Bootelho, Limitada.

CoSED - Comunicação, Saúde e Desenvolvimento, Limitada.

ECA Transervice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enteria Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FA Ferragens & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GeoNature Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Glorysolo - Pavimentos Industriais em Betão, Limitada.

Guecargos Limitada.

Habilitação de Herdeiros por Falecimento de Lurdes Loureço Matavele.

HDJ Consulting, Limitada.

Ithan Amândio Macamo Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jier Construções & Serviços, Limitada.

JKV Serviços de Consultoria, Limitada.

JN498 Supermercado & Talho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kwaedza Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LMD Sociedade de Auditores Certificados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madeira Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maestro Pastelaria & Café, Limitada.

Magidia Produções, Limitada.

Mais Engenharia Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MÔS - Construção, Obras e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Paquete Top Pintos, Limitada.

Phantera Investimentos, Limitada.

Praxis Commodities, Limitada.

SIMI Moçambique, Limitada.

Sistemo, Limitada.

Solo Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Streamline Transport, Limitada.

TALD Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans-Cargo– Sociedade Unipessoal, Limitada.

VA-Auto Acessórios, Limitada.

White Horse Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WT Serviços, Limitada.

Zongoene Fishing & Charters, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Câmara do Comércio de Moçambique-China como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Câmara que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Câmara do Comércio de Moçambique-China.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 28 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ibraimo Issa Ibraimo, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Carima Ibraimo Ibraimo, para passar a usar o nome completo de Carima Ibraimo Issa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Maio de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Assembleia Municipal Dacidade Damatola

Resolução n.º 0083/2021 de 21 De Dezembro

(Que aprova o orçamento do Conselho Municipal da Cidade da Matola para o ano de 2022)

A Assembleia Municipal da Cidade da Matola, reunida no dia 21 de Dezembro do ano de 2021, na sua V Sessão Ordinária, no Salão de Eventos do Ministério de Economia e Finanças, sito na Cidade da Matola, bairro da Matola C, rua dos Heróis Moçambicanos, n.º 642, Cidade da Matola, aprovou Orçamento do Conselho Municipal da Cidade da Matola para o ano de 2022, no contexto das suas atribuições e competências estabelecidas na alínea b) do n.º 3, do artigo 9, da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, republicada pela Lei n.º 13/2018, de 17 de Dezembro, conjugado com alínea a) n.º 2, do artigo 3, da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

Aprovar o Orçamento do Conselho Municipal da Cidade da Matola, para o ano de 2022.

ARTIGO 2

(Aprovação)

A presente Resolução aprova o Orçamento do Conselho Municipal da Cidade da Matola para o ano 2022.

ARTIGO 3

(Limite orçamental)

O limite orçamental do Conselho Municipal para o ano de 2022, é fixado no valor de 1.185.651.282,78MT (um bilhão, cento oitenta e cinco milhões e seiscentos cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e dois meticais e setenta e oito centavos), sendo:

a) Receitas

Receitas Próprias	624.898.082,78MT
Transferências do Estado	534.818.700,00MT
Outras Receitas	25.934.500,00MT
Total	1.185.651.282,78MT

b) Despesas

Despesas Correntes	573.535.083,23MT
Despesas de Capital	612.116.199,56MT
Total	1.185.651.282,78MT

ARTIGO 4

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor nos termos da lei.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade da Matola.

Matola, 21 de Dezembro de 2021. — O presidente da Assembleia, *Vasco Betuel Mutisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Equilibrium Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e oito, exarado de folhas 24 a 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 705, traço D no Terceiro Cartório Notarial, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício neste cartório, é constituída A Equilibrium Design, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade

A Equilibrium Design, Limitada, daqui por diante, designada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a reger-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Avenida Paulo Samuel Kankomba n.º 1912, rés-do-chão -Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto a actividade gráfica e publicidade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondendo a soma de três quotas, desiguais, a primeira de catorze mil meticais, a segunda de quatro mil meticais e a terceira de dois mil meticais, o equivalente a setenta, vinte e dez por cento, respectivamente; sendo a primeira pertencente ao sócio Abdul Latifo Nasser Seleja, a segunda ao sócio Sulemane Nasser Gulamo Malache Seleja e a terceira pertencente ao sócio Moisés Arnaldo Sambo.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Único) A divisão e sessão de quotas entre os sócios é livre.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Único) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração da sociedade, com dispensa de caução, ficam a cargo do sócio Abdul Latifo Nasser Seleja, que é desde já administrador.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos estabelecidos por leis.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — A Notária Superior, *Ilegível*.

Águas KN – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101418022, uma entidade denominada Águas KN – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Sérgio Venâncio Nhancolo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100171101C, emitido a 13 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Cidade de Maputo, residente no bairro Luís Cabral, rua 5050, casa n.º 18, quarteirão 15, célula B, distrito municipal Kamubukwana, sócia único.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Águas KN – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na província de Maputo, no posto administrativo de Marracuene, bairro de Mapulango, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a sua vida útil a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Fornecimento de água;
- b) Engarrafamento de água;
- c) Purificação de água.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias das actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à 100%, pertencente ao sócio Sérgio Venâncio Nhancolo.

ARTIGO QUINTO

Administração

A gestão da sociedade fica a cargo do administrador, nomeado desde já como administrador, o sócio único Sérgio Venâncio Nhancolo.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ambiental Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída no dia 26 de Dezembro de 2017, uma sociedade denominada Ambiental Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 100972077, pertencente ao senhor Francisco Augusto Nato, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301028908, província de Nampula, Nacala Porto.

A sociedade rege-se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ambiental Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, bairro Vlaiaia, rua do Mercado, Balxa,

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo início de actividades conta-se a partir da data da celebração da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade Ambiental Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem, por objecto:

- a) Consultoria em área ambiental;
- b) Prestação de serviços no estudo do impacto ambiental; e
- c) Realização actividades de plano de controlo ambiental e prestação de demais serviços conexas, quando autorizados por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma quota única, de 100% do capital social, titulada por Francisco Augusto Nato, sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou alienação de quotas está dependente do consentimento do sócio único, sem prejuízo das disposições da lei em vigor, que decidirá sobre a sua alienação a quem e pelo preço que lhe convier.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pelo sócio único, Francisco Augusto Nato, que poderá por delegação de poderes, ou por nomeação, indicar um director-geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática dos demais actos, que por lei, competem à administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem

automaticamente a respectiva posição na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os ditames legais.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade Ambiental Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, dissolve-se nos casos previstos na Lei Comercial ou por decisão do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos aos presentes estatutos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial, em vigor na República de Moçambique, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



A Serena Papellaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101719081, uma entidade denominada A Serena Papellaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por: Virgílio Alexandre Monjane, solteiro maior, natural de Nhancutse, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105370918P, emitido a 9 de Junho 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 50, casa n.º 223

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a designação de A Serena Papellaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, bairro da Urbanização n.º 1323, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, fotocópias, venda de material escolar, material de escritórios, serviços gráficos e serigrafia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Virgílio Alexandre Monjane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Virgílio Alexandre Monjane que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissão será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Beto's Lavandaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101738647, uma entidade denominada Beto's Lavandaria, Limitada, entre:

Hanife Betinho Macombo, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro Machava-Bedene n.º 2, quarteirão 45, solteiro, de 13 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108948558M, emitido a 24 de Junho

de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, menor de idade e representado pelo seu pai Betinho Samuel Macombo, NUIT: 109353248;

Cipriano Bernardo Chirindza, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro Bunhiça, n.º 130 quarteirão n.º 19 - Matola, solteiro, de 55 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104266516Q, emitido a 19 de Outubro de 2021, pelo arquivo de identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT: 101999440;

Joel Salvador Nhandole, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro 1.º de Maio n.º 118, solteiro, de 42 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100004250J, emitido a 12 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT: 102794834.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Beto's Lavandaria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua Almeida Garet- Coop n.º 28, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respetiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comércio nas áreas de:

- Lavagem e limpezas a seco de têxteis e peles;
- Limpezas gerais e lavandaria;
- Limpezas geral em edifícios;
- Limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- Electricidade e sistemas de frio;
- Fumigação e controlo de pragas;
- Recolha, drenagem, tratamento de água residuais;
- Actividades de recolha de resíduos sólidos;
- Actividades de plantação e manutenção de jardins;
- Fornecimento de recursos humanos;
- Aluguer de máquinas e equipamentos n.e.;

- l) Reparação de electrodomésticos;
- m) Comércio a retalho de máquinas e equipamentos para indústrias e outros fins com importação e exportação;
- n) Aluguer de veículos automóveis;
- o) Comércio de produtos de limpeza com importação e exportação;
- p) Comércio de produtos agrícolas;
- q) Comércio de insecticidas com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, que corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hanife Betinho Macombo;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cipriano Bernardo Chirindja;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joel Salvador Nhantole.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixado.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso do capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e o contrato de sociedade não reservem à assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais actos constantes do Mandato está a cargo dos sócios, Joel Salvador

Nhantole, Cipriano Bernardo Chirindja e Betinho Samuel Macombo, representante do sócio Hanife Betinho Macombo seu filho, desde já nomeadas administradores e será obrigada pelas assinaturas dos sócios.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de uma acta ou procuração dos sócios, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que foram aprovados pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

Os sócios podem celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação. Dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelas sócias mais amplos deveres para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões ao presente contrato de sociedade serão regulares e resolvidas de acordo

com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, devinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, 4 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Câmara do Comércio Moçambique-China

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Câmara do Comércio Moçambique-China, adiante designada por Câmara, é uma pessoa colectiva, de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Câmara é constituída nos termos da lei, e dos presentes estatutos, a sua capacidade jurídica, abrange todos os direitos e obrigações necessários e convenientes à prossecução do seu objectivo social definido nestes estatutos e aos que por lei lhe forem conferidos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Câmara é do âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 26, é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data da realização da Assembleia constituinte, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a Câmara do Comércio Moçambique-China, poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Câmara do Comércio Moçambique-China, tem por objectivo social, numa base de adesão voluntária, a promoção e prática, pelos seus membros, de todos os actos que possam contribuir para o desenvolvimento de relações económicas, comerciais e sociais mutuamente vantajosas entre as comunidades de negócios de Moçambique e da China.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos específicos)

Um) Para realização do seu objecto social e prossecução dos fins associativos a Câmara propõe-se a:

- a) Promover a realização de acções com vista ao fortalecimento de capacidade institucional e técnica dos membros com vista a posicionarem-se de forma competitiva no mercado de negócios entre os dois países;
- b) Promover a divulgação de informações sobre o estado e evolução das questões económicas e comerciais entre Moçambique e China;
- c) Promover a troca, entre Moçambique e China; de missões de estudo e acção económica, de visitas de individualidades qualificadas nos sectores comercial e industrial;
- d) Promover a realização de conferências e palestras destinadas a desenvolver, nos dois países, o conhecimento recíproco das possibilidades e recursos económicos;
- e) Promover a edição de publicações próprias e/ou utilizar outras estranhas à Câmara numa óptica de informação e conhecimento da sua actuação, bem como de suporte de sensibilização para a prossecução dos seus fins;
- f) Prestar aos seus membros, sempre que solicitado, assistência jurídica, técnica ou qualquer outra, relacionada com actividades da Câmara.
- g) Promover e dinamizar, entre os dois Países, a componente cultural, dado ser, ele próprio um elo importante de cooperação entre povos;
- h) Apresentar-se junto das instituições públicas e privadas nacionais e internacionais, como entidade representativa e defensora dos interesses gerais dos seus membros;
- i) Promover o desenvolvimento de relações de cooperação com organismos e instituições de comércio internacional, outras Câmaras de comércio e quaisquer outras entidades relevantes, no país e no estrangeiro, e, em particular com as instituições congéneres de Moçambique;
- j) Subscrever acordos, convénios e contratos de cooperação com outros organismos similares, bem como inscrever-se em Câmaras, federações e organismos nacionais e estrangeiros de acordo com as necessidades de realização dos

fins associativos e prossecução dos objectivos comuns dos seus membros;

- k) Representar os interesses dos intervenientes nas relações económicas bilaterais junto dos serviços governamentais, entidades públicas ou privadas, quer moçambicanas, quer chinesas;
- l) Emitir pareceres, por iniciativa própria ou quando lhe forem solicitados, sobre assuntos relacionados com o seu objectivo e fim;
- m) Promover a recolha e divulgação de informações sobre o estado e evolução das questões económicas, comerciais e indústrias entre os dois países;
- n) Promover a possibilidades de venda, de aquisição e de investimento, nos dois países.

Dois) A Câmara desenvolve a sua actividade em colaboração estreita com a Câmara de Comércio de Moçambique e com as autoridades moçambicanas e Chinesas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Câmara do Comércio Moçambique-China, todos aqueles que aceitem e se disponham a cumprir os presentes estatutos, regulamentos e programas, independentemente da sua cor, raça, grupo étnico, lugar de nascimento, religião, instrução, posição social, origem ou filiação política.

Dois) O pedido de admissão para membro da Câmara do Comércio Moçambique-China é livre e a decisão competem ao Conselho de Direcção, ratificada pela Assembleia Geral.

Três) Podem ser membros da Câmara do Comércio Moçambique-China, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguido e preencham os requisitos do presente Estatuto e demais regulamentação interna.

Quatro) A qualidade de membros é intransmissível.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

Os membros da Câmara do Comércio Moçambique-China, têm as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: são todos aqueles que estiveram envolvidos na concepção e criação da Câmara

do Comércio Moçambique-China e que estejam inscritos até a realização da Assembleia constituinte;

- b) Membros efectivos: são todos aqueles que sejam admitidos pelo Conselho de Direcção e pagando regularmente a sua jóia e quotas, estejam no pleno gozo dos direitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- c) Membros honorários: são todas as pessoas singulares ou colectivas e entidades a quem pelas suas contribuições excepcionais para a criação, engrandecimento, ou que tenham prestado serviços de relevo à Câmara do Comércio Moçambique-China, que sejam atribuídas esta distinção.

ARTIGO SETE

(Aquisição de qualidade de membro)

Um) As propostas de admissão na categoria definida na alínea b) do artigo anterior, são apresentadas ao Conselho de Direcção da Câmara, e assinados por um membro fundador ou efectivo como proponente e pelo candidato.

Dois) Os membros honorários são aceites mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou por um outro grupo, pelo menos de dez membros fundadores ou efectivos.

Três) Os membros entram em gozo dos seus direitos logo após lhes ter sido comunicado a aprovação da proposta de admissão desde que satisfaçam o pagamento da jóia e da respectiva quota.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro da Câmara do Comércio Moçambique-China poderá ser perdida pela:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da Câmara do Comércio Moçambique-China;
- b) Falta de pagamento de quotas por um período não superior a seis meses consecutivos, sem motivo justificado;
- c) Renúncia por escrito de qualidade de membro condicionada a satisfação de quaisquer débitos para com a Câmara.

ARTIGO NOVE

(Readmissão)

A readmissão de qualquer membro é da competência da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros fundadores da Câmara do Comércio Moçambique-China:

- a) Participar nas sessões e actividades promovidas pela Câmara;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer um dos cargos de Direcção de órgãos sociais da Câmara do Comércio Moçambique-China;
- c) Apresentar à Direcção dos órgãos da Câmara, reclamações, sugestões e conselhos;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária com aval de, pelo menos, um terço dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- e) Solicitar ao Conselho de Direcção, por escrito, ou verbalmente quaisquer esclarecimentos sobre as actividades da Câmara;
- f) Frequentar, para fins a que se destinam, a sede, delegações e quaisquer imóveis propriedade ou a cargo da Câmara;
- g) Solicitar apoio e auxílio à Câmara fundamentando a petição;
- h) Fazer-se representar, por mandatário, por outro membro fundador, nas sessões da Assembleia Geral, não podendo, porém, cada empresa representar mais do que um membro;
- i) Ser assistido e apoiado em caso de falência ou prejuízos graves devido a calamidades naturais;
- j) Propor membros e renunciar a qualidade de membro nos termos estatutários regulamentares após a liquidação de qualquer débito para com a Câmara;
- k) Pedir exoneração dos cargos de Direcção de órgãos sociais da Câmara;
- l) Usufruir dos eventuais benefícios proporcionados pela Câmara em virtude das suas actividades.

Dois) Não são extensivos aos membros honorários os direitos prescritos nas alíneas b), d), g), j) e k), do número um, do presente artigo.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Câmara do Comércio Moçambique-China:

- a) Respeitar, cumprir, difundir e fazer cumprir os estatutos, o regulamento e programa da Câmara e acatar as resoluções da Assembleia Geral e demais instruções do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

- b) Participar activamente na realização do objectivo social da Câmara do Comércio Moçambique-China, prestando a sua colaboração segundo a sua experiência e, ou capacidade técnica-científica e profissional;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e honestidade, usando a sua inteligência e experiência nas condições estabelecidas, as tarefas incumbidas e os cargos direcção para que foram eleitos ou designados;
- d) Pagar jóia pontualmente, as quotas estabelecidas e demais encargos associativos;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral para que forem convocados e exercer o seu direito de voto;
- f) Defender o bom nome e prestígio da Câmara;
- g) Aceitar a eleição e designação para exercício de cargos, salvo quando por circunstâncias atendíveis e provadas, não possa ou não deve aceitá-la;
- h) Denunciar por escrito à Direcção dos órgãos sociais da Câmara quaisquer infracções ou irregularidades de que tiver conhecimento, especialmente quando elas afectem a responsabilidade colectiva da Câmara ou ponham em causa os interesses dos membros e outras actividades atentatórias ao prestígio da Câmara.

ARTIGO DOZE

(Direitos e deveres dos membros honorários)

Aos membros honorários da Câmara do Comércio Moçambique-China, assistem:

- a) O direito de:
 - i) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir pareceres e sugestões sobre qualquer ponto de agenda dos trabalhos e bem assim noutras actividades pela Câmara;
 - ii) Submeter ao Conselho de Direcção, por escrito, qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julguem úteis à prossecução dos objectivos da Câmara do Comércio Moçambique-China;
 - iii) Usufruir dos eventuais benefícios e outras regalias proporcionadas pela Câmara em virtude das suas actividades;

- iv) Renunciar a sua qualidade de membro.

b) O dever de:

- i) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da Câmara do Comércio Moçambique-China;
- ii) Manter no seio da Câmara um comportamento cívico e moral digno e condizente com a sua categoria de membro;
- iii) Defender o bom nome e prestígio da Câmara.

ARTIGO TREZE

(Sanções)

Um) A violação dos princípios estatutários, regulamentos e deliberações sociais e não cumprimento dos deveres, faz incorrer o membro nas seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

Dois) Independentemente de procedimento disciplinar que possa ter lugar, perde o direito de voto e elegibilidade para cargos associativos o membro que seja devedor de mais de três quotas mensais e que a não satisfaça no prazo que lhe for indicado.

ARTIGO CATORZE

(Competência para aplicação das sanções)

Um) Compete ao presidente a aplicação das penas e sanções das alíneas a) e b) do artigo anterior.

Dois) De demissão e de expulsão são da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Três) Das decisões do Conselho de Direcção em matéria de repreensão registada e suspensão cabe recurso a Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias a contar da data da notificação do membro sancionado.

Quatro) O membro demitido poderá, decorrido um período não inferior a oito meses requerer a sua readmissão na Câmara.

ARTIGO QUINZE

(Procedimentos)

Um) Exceptuada a sanção de repreensão simples, nenhuma sanção poderá ser aplicada sem prévia audição do membro, sob pena de nulidade insuprível, sendo sempre reconhecido o direito de defesa escrito.

Dois) Os procedimentos e o regime disciplinar serão objecto de regulamentação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZASSEIS

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Câmara do Comércio Moçambique-China:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Só poderão ser eleitos para os órgãos de Direcção da Câmara os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Além dos órgãos sociais, previstos no presente, a Câmara compreende igualmente na sua estrutura orgânica, uma Direcção Executiva a qual actua sob égide do Conselho de Direcção.

Quatro) Os órgãos da Câmara são eleitos por lista, por um período de dois anos, mantendo-se em exercício até novas eleições, sem prejuízos de serem demitidos em Assembleia Geral Extraordinária.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSETTE

(Natureza, composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Câmara do Comércio Moçambique-China e é legalmente composta pela totalidade dos seus membros em pleno gozo de direitos estatutários, e nela reside o poder soberano da Câmara.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei, dos presentes estatutos, obrigam todos os membros ausentes, divergentes e os restantes órgãos sociais.

Três) Cada membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários, tem direito a um voto.

ARTIGO DEZOITO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre os membros da Câmara em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DEZANOVE

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que a sua convocação for requerida pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só poderá deliberar validamente quando estiver pelo menos, dois terços dos seus membros.

ARTIGO VINTE

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Câmara do Comércio Moçambique-China mediante publicação da respectiva agenda com uma antecedência mínima de trinta dias, com a indicação do local, data e hora da sua realização.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso nos órgãos de informação nacionais mais lidos ou a expedir para cada um dos membros.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representada a maioria dos seus membros e em segunda convocação com qualquer número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos, regulamentos, de dissolução e o destino a dar ao seu património requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os membros.

Quatro) Cada membro terá um voto, podendo ser representado por mandatário ou outro membro, mediante procuração com poderes bastantes ou carta dirigida ao Presidente da Mesa escrita e assinada pelo mandante com assinatura reconhecida por notário.

Cinco) Cada sessão da Assembleia Geral será lavrada acta que conterà entre outros aspectos o número de membros presentes ou representados e as deliberações tomadas e que será assinada pelos membros da Mesa da Assembleia.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral as seguintes:

- a) A eleição e revogação de mandatos dos corpos sociais;
- b) A apreciação e aprovação dos relatórios de plano anual das actividades, apresentadas pelo Conselho de Direcção
- c) Admissão e ratificação da admissão de novos membros;
- d) A deliberação sobre alteração dos estatutos e esclarecimento de dúvidas na interpretação destes instrumentos aprovados pela Assembleia Geral nos termos estatutários;
- e) A decisão sobre a alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeito a registo, património da Câmara;
- f) A deliberação sobre a fusão ou incorporação da Câmara com

outros membros prosseguindo fins idênticos para melhor realização dos seus objectivos;

- g) A deliberação sobre a criação de delegações ou outra forma de representação da Câmara do Comércio Moçambique-China;
- h) A fixação e alteração dos quantitativos de jóia e da quota a ser paga pelos membros;
- i) A aplicação das penas de demissão e expulsão e a atribuição de louvores e distinções ou títulos aos membros da Câmara.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete especialmente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar agenda, convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos para cargos associativos;
- c) Exercer os demais cargos/funções que lhe sejam conferidas neste estatuto e em regulamentos específicos.

Dois) Ao vice-presidente compete coadjuvar no decurso da sessão, o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas faltas e impedimentos, exercendo as funções que lhe forem atribuídas.

Três) Incumbe ao secretário a preparação e organização das sessões no decurso da assembleia, e a elaboração da respectiva acta que será assinada por todos os membros da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo que no intervalo das sessões da Assembleia Geral representa a Câmara, composta por máximo de cinco membros de entre os quais um presidente que o dirige.

Dois) Os restantes membros do Conselho de Direcção são um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral, por um período de dois anos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente três vezes por trimestre, e sempre que achar necessário para os interesses da Câmara, por iniciativa do presidente que dirige as suas sessões ou a pedido de um quinto dos membros.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir com integridade e transparência os recursos e actividades da Câmara;
- b) Elaborar o regulamento interno e o programa de actividades e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia o balanço e o relatório de contas de exercícios findo;
- d) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral a proposta do orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento interno e programa de actividades da Câmara;
- f) Defender os interesses da Câmara, pondo em prática as decisões por si tomadas e as aprovadas pela Assembleia Geral;
- g) Assinar acordos com outras Câmaras nacionais e estrangeiras em prol da prossecução dos objectivos da Câmara;
- h) Admitir membros, organizar os respectivos processos e submetê-los à ratificação da Assembleia Geral;
- i) Propor a Assembleia Geral a admissão de membros honorários e atribuição de louvores, distinções ou títulos aos membros da Câmara;
- j) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo décimo terceiro;
- k) Contratar e demitir o Secretário - Geral da Câmara e bem assim o restante pessoal e fixar-lhes as remunerações;
- l) Tomar trespasse, arrendar, alugar ou adquirir bens móveis ou imóveis sempre que considere necessário e útil para a realização das actividades da Câmara.

Dois) A Câmara do Comércio Moçambique-China obriga-se com a assinatura de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção, sendo a do presidente ou a do vice-presidente obrigatórias.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do Presidente)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a Câmara do Comércio Moçambique-China, em juízo dentro e fora dele, passiva e activamente, praticando todos

os demais actos conducentes à realização dos objectivos da Câmara, que os estatutos e outras disposições regulamentares não reservam a outros órgãos;

- b) Para a prática de actos de mero expediente é necessária e bastante a assinatura de um dos membros da Direcção.
- c) Superintender em todas as actividades da Câmara em coordenação com os outros órgãos;
- d) Em geral, dirigir o Conselho de Direcção e as suas acções.

Dois) Aos directores das áreas específicas compete dirigirem a execução das tarefas definidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o Presidente do Conselho de Direcção no exercício das funções e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro a cobrança de jóias e quotas e recepção de valores de pagamentos, o depósito de valores e efectivação de pagamentos.

ARTIGO TRINTA

(Competências dos vogais)

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros do Conselho de Direcção no exercício das suas funções.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E UM

Composição

Um) O Conselho Fiscal é um órgão da auditoria e fiscalização composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Relator.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) A verificação da legalidade e transparência dos actos dos demais órgãos sociais e a produção de pareceres sobre relatórios de actividade e de contas do Conselho de Direcção do exercício findo;

- b) A fiscalização do cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e produção de pareceres que lhe sejam solicitados pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Fundos próprios)

Constituem fundos próprios da Câmara do Comércio Moçambique-China os provenientes:

- a) De jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Contribuição dos membros permanentes ou temporários por ela;
- c) De quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e todos os bens que a Câmara do Comércio Moçambique-China advirem a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Património)

Constitui património da Câmara, todos os bens móveis e imóveis por si adquiridos, atribuídos pelos doadores, quaisquer pessoas ou instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Exercício social, balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de Dezembro de cada ano carecem da aprovação da Assembleia Geral reunida em sessão a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e finais

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Disposições gerais)

Um) Em caso de demissão colectiva ou da maioria dos membros dos cargos de Direcção dos órgãos sociais, a Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária para o efeito convocada num prazo máximo de quinze dias para eleger outros que exercerão os cargos até ao termo do mandato dos substituídos.

Dois) Das vagas de um ou alguns membros que tenham deixado de fazer parte dos corpos de direcção, a Assembleia Geral elege entre os membros existentes os substitutos.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Reforma e alteração dos estatutos)

Um) Compete somente à Assembleia Geral em sessão, deliberar sobre a alteração parcial ou total dos presentes estatutos, desde que a decisão seja tomada por pelo menos três quartos dos membros presentes.

Dois) Em caso de falência, interdição e inabilitação do seu titular, a sua quota pode ser amortizada.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Alteração dos estatutos)

O presente estatuto só poderá ser alterado ou substituído em Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Dissolução)

A Câmara dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar. A dissolução requerer o voto favorável de três quartos de todos os membros da Câmara.

ARTIGO QUARENTA

(Casos omissos)

Os casos omissos dos presentes estatutos serão regulados em conformidade com as disposições aplicáveis do Código Civil e da restante legislação moçambicana.

Maputo, 1 de Novembro de 2021.

Casa da Psicologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101718395, uma entidade denominada Casa da Psicologia, Limitada, entre:

Maria José Simões Bila Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, de 32 anos de idade, casada com Carlos António Uanicela Vilanculo, em comunhão geral de bens, residente na rua das Carmélias, bairro D4, povoado de Djonasse, posto

administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100915907C;

Natan Simões Vilanculos, menor, nascido a 14 de Setembro de 2013, filho de Carlos António Uanicela Vilanculo e de Maria José Simões Bila Vilanculos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Djonasse, bairro D4, casa S, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104878082Q, emitido a 30 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, que será representado neste acto pela sua mãe Maria José Simões Bila Vilanculos;

Hulda Yohanna, menor, nascida a 23 de Maio de 2021, filha de Carlos António Uanicela Vilanculo e de Maria José Simões Bila Vilanculos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Djonasse, bairro D4, casa S, que será representado neste acto pela sua mãe Maria José Simões Bila Vilanculos, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Casa da Psicologia, Limitada, bairro Djonasse, bairro D4, casa S, Boane, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de consultorias em psicologia clínica, psicologia organizacional, psicologia forense, social, de desporto, de trânsito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais) dividido em três quotas diferentes, uma quota no valor de 20.000,00MT, que corresponde a 50%, pertencente a Maria José Simões Vilanculos, uma quota no valor de 15.000,00MT, que corresponde a 25%, pertencente a Hulda Yohanna, uma quota no valor de 15.000,00MT, correspondente a 25%, pertencente ao Natan Simões Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade e formas de obrigar a sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pela Maria José Simões Vilanculos que desde já é nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da Maria José Simões Vilanculos, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Cell Shop Bootelho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101748057, uma entidade denominada Cell Shop Bootelho, Limitada, por:

João Alberto Perreira Botelho de Nacionalidade moçambicana natural de Chóckwè, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101798069M, emitido a 5 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Marracuene, bairro 1, casa n.º 2, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptada a denominação de Cell Shop Bootelho, Limitada, com sede com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 999, rés-do-chão, bairro Central na cidade de Maputo, registado na Conservatória com Registo das Entidades Legais sob NUEL 100559374, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: Reparação de telemóveis, electrodomésticos, computadores, material informático e prestação de serviços conexos: compra e venda de telemóveis seus acessórios, electrodomésticos, computador, material informático, material de escritório e consumíveis.

Dois) A sociedade pode exercer participações social noutras sociedades desde que se observem as formalidades estabelecidas na Lei Comercial em vigor quando for necessário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente quota única, pertencente ao sócio único João Alberto Perreira Botelho (100%) cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cassos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente em Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

CoSED – Comunicação, Saúde e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101529029, uma entidade denominada CoSED – Comunicação, Saúde e Desenvolvimento, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Orlando Alberto Govo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com Bilhete de Identidade n.º 110100664200A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Julho de 2018, residente na cidade de Maputo, Habel Jafar, quarto 25, casa n.º 49, célula F;

Alda António Mahumane Govo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com Bilhete de Identidade n.º 111204263353Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Agosto de 2018, residente na cidade de Maputo, Habel Jafar, quarto 25, casa n.º 49, célula F;

Dactivo José Litsecuane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com Bilhete de Identidade n.º 110100158599M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Dezembro de 2020, residente na cidade de Maputo, Maxaquene D, quarto 27, casa n.º 727;

Valério Alberto Govo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com Bilhete de Identidade n.º 110500808916M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Agosto de 2019, residente na cidade de Matola, bairro Nkobe, quarto 5, casa n.º 53; e

Sónia da Graça Carlos Muiocha, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com Bilhete de Identidade n.º 110100153960I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Março de 2020, residente na cidade de Maputo, Magoanine C, quarto 7, casa n.º 5.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação CoSED – Comunicação, Saúde e Desenvolvimento, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o conselho de administração pode transferir a sede da sociedade para outro local do país ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

- Consultorias e pesquisa social em comunicação social, saúde pública, e em matérias relativas aos principais indicadores de desenvolvimento social e humano;
- Higiene e segurança no trabalho e de dinâmica de grupos;
- Educação e mobilização comunitária;
- Concepção de módulos de educação comunitária, de processos de ensino e aprendizagem, e elaboração de currículos de ensino artístico e vocacional; e
- Agenciamento artístico, formação de activistas sociais, de actores de teatro e demais interessados em matérias da actuação da CoSED.

Dois) A sociedade poderá, se necessário, exercer outras actividades subsidiárias e/ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e administração

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e está dividido em cinco quotas da seguinte maneira:

- Trinta por cento do capital social, o que corresponde a nove mil meticais para o sócio Orlando Alberto Govo;

- b) Quinze por cento do capital social, o que corresponde a quatro mil e quinhentos meticais para a sócia Alda António Mahumane Govo;
- c) Vinte e cinco por cento do capital social, o que corresponde a sete mil e quinhentos meticais para o sócio Dactivo José Litsecuane Combane;
- d) Dez por cento do capital social, o que corresponde a três mil meticais para a sócia Sónia da Graça Muiocha; e
- e) Vinte por cento do capital social, o que corresponde a seis mil meticais para o sócio Valério Alberto Govo.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se deste modo o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei que regula o funcionamento das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento expresso, por escrito, da sociedade a que é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas a um colégio de administração constituído pelos sócios Orlando Alberto Govo, Alda António Mahumana Govo, Dactivo José Litsecuane Combane, Sónia da Graça Muiocha e Valério Alberto Govo, os quais escolherão entre si o respectivo administrador-chefe, a quem será atribuído o uso da firma, estando qualquer dos administradores dispensado de prestar caução.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade desde que devidamente autorizados por 2/3 dos votos da assembleia geral.

Três) Os serviços prestados à sociedade pelos administradores ou por qualquer dos

sócios, no exercício de funções de direcção ou outros, são remunerados de acordo com a deliberação da assembleia geral, que fixará o respectivo montante e outras verbas que porventura venham a ser atribuídas.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores membros do colégio de administração.

Dois) Não poderão os administradores referidos no ponto anterior obrigar a sociedade em contratos estranhos ao objecto social da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia, balanço e dissolução

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma única vez cada ano, para apreciar, aprovar bem como deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por escrito com um mínimo de trinta dias de antecedência e, no caso de um ou mais sócios enviarem representantes legais, os outros sócios deverão ser informados com quinze dias de antecedência da data marcada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço de contas

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de deduzida a percentagem da reserva legal e quaisquer outras deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre todos os sócios, e todos serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do sócio falecido ou

interdito, devendo nomear de entre eles um que represente todos, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2022. — O Técnico,
Illegível.



ECA Transervice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101621499, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada ECA Transervice – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Eugénio Carlos Graciano, natural de Meconta, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101288476A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 22 de Julho de 2021.

Celebra por si o presente contrato de sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ECA Transervice – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na cidade de Nampula, estrada nacional n.º 8, bairro de Mutava Rex, ao lado de paragem de chapa, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício de comércio a retalho e a grosso de material de escritório:

- a) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico e instalação eléctrica;
- b) Outras actividades de serviços pessoais não especificados e fornecimento de bens e serviços com importação e exportação;
- c) Actividade de consultoria e programação informática;
- d) Venda a retalho e a grosso de todo o tipo de material consumível e não consumível com importação e exportação;
- e) Actividades de consultoria científicas, técnicas e similares não específicas;
- f) Comércio a retalho e a grosso de material informático e seus acessórios;
- g) Aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Carlos Graciano.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade e sua representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Eugénio Carlos Graciano.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do sócio, podendo delegar total ou parcialmente os poderes nos mandatários.

Três) Em caso algum, o sócio ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios às suas operações sociais: letras de favor, finanças ou avales que possam directa ou indirectamente afectar os interesses da sociedade.

Nampula, 29 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Enteria Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a dez de Janeiro de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial de direito alemão denominada Enteria Energietechnik GmbH, sócia única da Enteria Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada por Marc-Oliver Bruckhaus, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101069532, com o capital social no valor de quatro milhões de meticaís, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, ao abrigo do disposto no artigo trezentos e trinta do Código Comercial, deliberou sobre: (i) a alteração da sede social, do bairro Machavenga, no município de Inhambane, província de Inhambane para a cidade de Maputo, na Rua da Tchamba, bairro da Sommerchild, número quarenta e nove – primeiro andar esquerdo; (ii) a alteração do objecto da sociedade, acrescentando a actividade de consultoria em energias renováveis; (iii) e como consequência das deliberações tomadas relativamente aos dois primeiros pontos da agenda, alteração ao contrato da sociedade.

Como corolário lógico das deliberações tomadas, passa o artigo primeiro e o número um do artigo segundo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Enteria Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Tchamba, Bairro da Sommerchild, número quarenta e nove – primeiro andar esquerdo.

Dois) Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início na data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades relacionadas com:

- a) Inovações tecnológicas no fornecimento de água potável;

- b) Inovações tecnológicas nas áreas de fornecimento de energia, com base em fontes renováveis;
- c) Inovação nas áreas de agricultura, aquacultura e refrigeração relacionada com os itens anteriores;
- d) Fornecimento de alojamento para voluntários, cientistas e outras partes interessadas; e
- e) Consultoria em matéria de energias renováveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, por decisão da sócia única, tendo em conta os poderes conferidos pelo artigo trezentos e trinta do Código Comercial, e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir ou deter participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que sejam de objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas, para a prossecução de objectivos comerciais, no intuito ou não do seu objecto.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

FA Ferragens & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101499782, uma entidade denominada FA Ferragens & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gervásio Augusto de Carvalho, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101939270B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, a 16 de Abril de 2019, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de FA Ferragens & Construções – Sociedade

Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua Sithole, n.º 138, cidade Maputo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Produção, montagem, venda a grosso e a retalho de material de construção;
- b) Prestação de serviços nas áreas de electricidade, canalização, telecomunicações, refrigeração, climatização, construção civil e promotora imobiliária;
- c) Actividade de consultoria e auditoria, fiscalização e coordenação de obra na área de estudos e projectos de construção civil, electricidade, estruturas metálicas e engenharia, incluindo fornecimento de material;
- d) Comercialização de diversos produtos relacionados com electricidade, construção civil, tecnologias de informação e comunicação, material de segurança, protecção e de higiene de trabalho;
- e) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*;
- f) Comércio a grosso e a retalho de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto,

bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Gervásio Augusto de Carvalho, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e obrigação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Gervásio Augusto de Carvalho.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeado como administrador o sócio único.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

GeoNature Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária, de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e dois, na sede social da sociedade GeoNature Consulting, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, os sócios por unanimidade acordaram em:

- i. Alteração da estrutura do capital social como resultado da cedência da quota da sócia Delmira Lorena Mahache Cambaco;
- ii. Mudança da sede social;
- iii. Alargamento do objecto social, com a incorporação do comércio geral;
- iv. Revisão da forma de obrigação da sociedade.

Em consequência das referidas alterações, os sócios alteram a composição dos artigos primeiro, terceiro, quarto e nono dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de GeoNature Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por GeoNature, e tem a sua sede em Maputo, na rua Vila Namwali, n.º 166, terceiro andar, bairro da Malhangalene.

Dois) A sociedade pode criar delegações, sucursais, agências e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

(...).

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Realização de consultoria na área de terras e recursos naturais;
- b) Realização de consultoria na área das ciências de informação geográfica, incluindo o exercício da actividade de demarcação, parcelamento, levantamento e mapeamento de prédios rústicos e urbanos, intermediação na regularização dos direitos de uso e aproveitamento da terra;
- c) Execução de trabalhos de planeamento e ordenamento territorial;
- d) Estudos de engenharia, ambientais, sócio-económicos e de desenvolvimento;

- e) Realização de inquéritos e estatísticas socio-espaciais;
- f) Operação na área imobiliária;
- g) Operação na área geológico-mineira;
- h) Comércio geral;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, contanto que tal seja deliberado pela assembleia geral e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Simeão Velelo Cambaco.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se apenas pela assinatura do director-geral e com aposição de carimbo.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer colaborador, bastando a sua designação pelo director-geral por meio de ordem de serviço.

Maputo, 19 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Glorysolo - Pavimentos Industriais em Betão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e dois de abril de dois mil vinte e dois, da sociedade Glorysolo – Pavimentos Industriais em Betão, Limitada, com sede na Zona Industrial da Matola Gare, talhão I74, parcela 3380/G - Matola Gare, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100239868, se deliberou a alteração da administração e gerência e o aumento do capital social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo, primeiro, quarto e sexto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação PAVIBETÃO – Pavimentos Industriais em Betão, Limitada, com sede na Zona Industrial da Matola Gare, talhão I74, parcela 3380/G - Matola Gare, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de doze milhões de meticais, correspondendo a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Neuza Clélia Pereira e Silva e outra quota no valor de oito milhões de meticais, correspondendo a quarenta por cento, pertencente ao sócio Pedro da Costa Pereira.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerão aos sócios Neuza Clélia Pereira e Silva e Pedro da Costa Pereira, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária somente assinatura de um dos gerentes.

Três) Os gerentes poderão delegar todos os seus poderes ou parte deles, apenas com o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os gerentes ou respectivos mandatários não poderão obrigar a sociedade em negócios estranhos à actividade da empresa, incluindo letras de favor ou outro qualquer tipo, empréstimos ou outro qualquer assunto de natureza estranha definido em assembleia geral.

Matola, 22 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Guecarg, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101688518, constituída no dia dez de Janeiro de dois mil vinte e dois, entre:

Valdmiro Bernardo Mahara, solteiro, natural de Quelimane, residente no bairro 17 de Setembro, na cidade de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100270853J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, a treze de Abril de dois mil e dezoito, titular de NUIT 110466552;

Clodomiro Fernando Luís Vitorino, solteiro, natural de Chicuke, Maxixe, residente no

bairro Eduardo Mondlane, na cidade de Maxixe, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502812753Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a vinte de Março de dois mil e dezoito, titular de NUIT 109705391; e

Simpson Penisar Rangel Jossias, solteiro, natural de Inhambane, residente no bairro Central B, distrito municipal n.º 4, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101666935F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a seis de Fevereiro de dois mil e dezassete, titular de NUIT 115475541.

Que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Guecarg, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central C, avenida Samora Machel, n.º 11, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Logística e transporte de cargas;
- b) Aluguer e venda de máquinas e veículos automóveis;
- c) Prestação de serviços de despachos aduaneiros;
- d) Prestação de serviços de agenciamento, mediação e intermediação comercial;
- e) Prestação de serviços diversos, incluindo assessoria e assistência técnica no que concerne ao transporte, logística e desembaraço aduaneiro de mercadorias;
- f) Prestação de serviço de correio e gestão de correspondências; e
- g) Importação e exportação de bens conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o

preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas, distribuídas pelos sócios:

- a) Valdmiro Bernardo Mahara, titular de NUIT 110466552, com uma quota no valor de 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Clodmiro Fernando Luís Vitorino, titular de NUIT 109705391, com uma quota no valor de 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social; e
- c) Simpson Penisar Rangel Jossias, titular de NUIT 115475541, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante legislação a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Simpson Penisar Rangel Jossias, titular do NUIT 115475541, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo nomear mandatário ou mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 25 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por óbito de Lurdes Loureço Matavele

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 38 a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-A, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwe, perante mim Asser Sebastião Mabunda, conservador e notário superior, em exercício na referida conservatória, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Lurdes Loureço Matavele, casada com Armando Dima, natural de Maputo, que teve sua última residência no bairro Laulane, quarteirão 16, casa n.º 486, cidade de Maputo, sendo que a falecida não deixou testamento, nem qualquer outra disposição da sua vontade.

Mais certifico que, na operada escritura pública, foram declarados como únicos e universais herdeiros seus filhos Egone Armando Dima, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, Almerante Armando Dima, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, Maila Armando Dima, solteira, maior, natural de Chibuto e residente no Lionde, distrito de Chókwe, província de Gaza e Vicente Armando Dima, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no Lionde, distrito de Chókwe, província de Gaza.

Não existem outras pessoas que por lei com eles possam concorrer à sucessão e da herança fazem parte: contas bancárias, bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Chókwe, 25 de Abril de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

HDJ Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101464970, uma entidade denominada HDJ Consulting, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Jaun-Pierre Pieter Gabriel, de nacionalidade sul-africana, residene na cidade de Maputo, portador de passaporte n.º A04273174, emitido a 28 de Julho de 2014, pelos Serviços de Migração Sul-Africana; e

Queen Mae Usigan, de nacionalidade filipina, residente na cidade de Maputo, portadora

de passaporte n.º P8620880A, emitido a 5 de Setembro de 2018, pelos Serviços de Migração Filipina.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de HDJ Consulting, Limitada, e tem sua sede no bairro Costa do Sol, Triunfo, bloco 6, casa n.º 76, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Tes) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Consultoria científica;
- b) Contabilidade e auditoria;
- c) Consultoria fiscal;
- d) Consultoria para os negócios e a gestão;
- e) Serviços de formação (em todas as áreas da consultoria);
- f) Comércio em geral com importação e exportação;
- g) Comércio a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais (70.000,00MT), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Jaun-Pierre Pieter Gabriel; e
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente à sócia Queen Mae Usigan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Jaun-Pierre Pieter Gabriel, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação ou aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados são deduzidos 20% destinados à reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ithan Amândio Macamo Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de Abril de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101735079, entidade legal supra constituída por:

Amândio António Macamo, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501245289F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a treze de Novembro de dois mil e dezassete, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Inhambane, bairro Balane 2.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ithan Amândio Macamo Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, rua Patrice Lumumba, bairro Balane 2, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Comércio a retalho e a grosso e prestação de serviços;
- b) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Fornecimento de tecnologia adequada na área de energias renováveis (solar, resíduos e vento);
- d) Comércio a retalho de outros equipamentos das tecnologias de informação e comunicação (TIC), para uso doméstico em estabelecimentos especializados;
- e) Investimentos em empreendimentos industriais, turismo de transportes;
- f) Fornecimento de material e equipamento hospitalar assim como os consumíveis;
- g) Despachos aduaneiros (desalfandegamento de mercadoria);
- h) Actividades de arquitecturas de engenharia e técnicas afins, actividades de ensaio e de análises técnicas;
- i) Actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins;
- j) Actividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas;
- k) Captação, tratamento e distribuição de água: saneamento, gestão de resíduos e despoluição;
- l) Infraestruturas e desenvolvimento imobiliário;
- m) Promoção e gestão de investimentos e projectos, exploração de gás e outros recursos naturais;
- n) Fornecimento de material e consumíveis de escritório e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Amândio António Macamo.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

O sócio goza do direito de preferência, na aquisição da quota, mas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas ao sócio Amândio António Macamo, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, que assumem automaticamente a quota.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários nomeados pela assembleia geral terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto o presente estatuto se mostre omissivo regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 8 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Jier Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101749177, uma entidade denominada Jier Construções & Serviços, Limitada.

Rui Ricargo Bene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido em Maputo, a 25 de Dezembro de 1976, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101966268Q, emitido a 24 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Hulene B, quarteirão 10, casa n.º 33;

Euleutério Levy José Guambe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido em Matola, a 14 de Agosto de 1987, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102237053C, emitido a 19 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na cidade de Matola, bairro Machava-Sede, avenida Lurdes Mutola, quarteirão 3, casa n.º 306;

Siaca Adamogy Siaca, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido em Maputo, a 12 de Dezembro de 1986, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501260230F, emitido a 21 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, quarteirão 2, casa n.º 52; e

Jaime Alberto Cuamba Marranguene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido em Maputo, a 26 de Janeiro de 1989, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102501200J, emitido a 12 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Hulene B, quarteirão 34, casa n.º 37.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Jier Construções & Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal KaMavota, bairro Costa do Sol, Mapulene, Avenida da Marginal, quarteirão 62, casa n.º 22.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de direcção ou assembleia geral:

- Transferir a sede para qualquer outro local do território nacional;
- Abrir e extinguir em território nacional ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social as seguintes áreas:

- Edifícios e monumentos;
- Obras hidráulicas;
- Vias de comunicação e obras de urbanização;
- Comércio de material de construção;
- Instalações, fundações e captações de água;
- Arquitectura e urbanismo;
- Imobiliária;
- Intermediação e gestão de negócios;
- Transporte de bens/mercadorias;
- Consultoria em construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou em espécie, é de quinhentos mil meticais, e corresponde aos quatro sócios, quotas de igual valor nominal, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Ricargo Bene;
- Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Euleutério Levy José Guambe;
- Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Siaca Adamogy Siaca; e
- Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Alberto Cuamba Marranguene.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição,

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente contrato de sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua

convocação, quando todos os sócios concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo de um dos sócios, que será nomeado em assembleia.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes em procurador especialmente constituído, nos preceitos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Para os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

**JKV Serviços de Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101622401 uma entidade denominada JKV Serviços de Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Jorge Armando Tsambe, de 45 anos de idade, filho de Mubasso Tsambe e de Aurora Adolfo Mucavele, solteiro, maior, nascido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100804237B, emitido a 10 de Maio de 2021 e válido até 9 de Maio de 2031, com o NUIT 113116412;

Verónica Patrícia João Simango, de 37 anos de idade, filha de João Manuel Simango e de Feliciano Ernesto João Da Silva Fumo Simango, solteira, maior, nascida em Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502277304I, emitido a 25 de Outubro de 2017 e válido até 25 de Outubro de 2022, com o NUIT 107607961.

Jorge Armando Tsambe Júnior, de 13 anos de idade, filho de Jorge Armando Tsambe e de Verónica Patrícia João Simango, menor, nascido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104833572J, emitido a 19 de Dezembro de 2019 e válido até 18 de

Dezembro de 2024, com o NUIT 131940386, neste acto representado pelos país;

Kaylane Aurora Tsambe, de 8 anos de idade, filha de Jorge Armando Tsambe e de Verónica Patrícia João Simango, menor, nascida em Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104752253P, emitido a 19 de Dezembro de 2019 e válido até 18 de Dezembro de 2024, com o NUIT 147845480, neste acto representada pelos país.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JKV Serviços de Consultoria, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social Avenida Emilia Daússe, n.º 826, primeiro andar, bairro Central A, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) Os sócios podem decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Contabilidade e gestão de impostos;
- Consultoria e prestação de serviços na área recursos humanos;
- Prestação de serviços administrativos;
- Prestação de serviços de imobiliária;
- Prestação de serviços de consultoria imobiliária;
- Prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão;
- Prestação de serviços e consultoria geral;
- Comércio geral com importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil metcais), e corresponde a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 5.000.00MT (cinco mil metcais), representativo de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jorge Armando Tsambe;
- Uma quota com o valor nominal de 5.000.00MT (cinco mil metcais), representativo de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Verónica Patrícia João Simango;
- Uma quota com o valor nominal de 5.000.00MT (cinco mil metcais), representativo de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Jorge Armando Tsambe Júnior;
- Uma quota com o valor nominal de 5.000.00MT (cinco mil metcais), representativo de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Kaylane Aurora Tsambe.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelos sócios Jorge Armando Tsambe e Verónica Patrícia João Simango.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independente destes, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serao liquidatários e gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de cada um dos sócios. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

JN498 Supermercado & Talho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101747670 uma entidade denominada JN498 Supermercado & Talho-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Chen Shi Mu, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Chn Fujian, portador do DIRE n.º 11CN00034997N, emitido a

12 de Setembro de 2019, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 874, 1.º andar, flat-13, bairro Central, que constitui uma sociedade unipessoal, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JN498 Supermercado & Talho – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 498, bairro Polana Cimento, podendo por deliberação da assembleia geral criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços relacionadas com actividade civil geral: Prestar serviços de consultorias técnicas e científicas, gestão de negócios, comércio a grosso e a retalho de materiais e artigos de decoração, enfeites, carpetes, comércio a grosso e a retalho de construção, ferragens, eléctricos, loiça sanitária, máquinas e equipamentos industriais, lubrificantes e produtos afins, fornecimento de diversos materiais mecânicos e eléctricos, loiça e electrodomésticos, supermercados, talho, produtos alimentares, carnes e diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objeto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um e único sócio Chen Shi Mu.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros, depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos.

Dois) Por acordo, se a quota for penhorada, dada em penhor sem o conhecimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e activamente é exercida pelo senhor Chen Shi Mu, como único sócio e gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Chen Shi Mu, ou do seu procurador quando exista, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte, os balanços e as contas fechar-se-ão com a referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições pelo código comercial e demais

legislações aplicáveis na república de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kwaedza Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101692450, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kwaedza Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Wilson Jeremias José, de 27 anos de idade, solteiro, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030707281499S, emitido a 8 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Napipine, rua da Unidade. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Kwaedza Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muatala, Avenida do Trabalho, zona do MuacoWanvela, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio a retalho e grosso de vestuários e seus acessórios:

a) Fornecimento de bens e serviços, com importação e exportação;

- b) Comércio de produtos alimentares, produtos de higiene;
- c) Comércio a retalho de vestuário e de calçado e de artigos de couro;
- d) Comércio a retalho de relógios artigos de ourivesaria e joalharia em estabelecimentos especializados;
- e) Comércio de consumíveis e não consumíveis com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Wilson Jeremias José.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios dependem do consentimento do sócio sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Wilson Jeremias José, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 12 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

LMD Sociedade de Auditores Certificados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101403009 uma entidade denominada LMD Sociedade de Auditores Certificados-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nuno Gonçalo Gomes Domingues, solteiro, maior de idade, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º PT707066, emitido em 29 de Março de 2017, e válido até 29 de Março de 2022, residente em Moçambique, na rua General Cândido Mondlane n.º 949, Condomínio Janelas do Indico, casa n.º 20 em Maputo, titular do NUIT 120060589.

Constitui uma sociedade com um único sócio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação LMD – Sociedade de Auditores Certificados Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente LMD SAC, Soc Unip Lda. e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Damião de Góis, n.º 438, cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de auditoria empresas.

Dois) Acessoriamente a sociedade poderá prestar serviços de contabilidade, fiscalidade, formação profissional e consultoria.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que assim deliberadas em assembleia geral.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir

e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por um quota única, pertencente ao sócio Nuno Gonçalves Gomes Domingues.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do director-geral e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o director-geral, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEIS

Ónus ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o director-geral deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O director-geral, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a

que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da comunicação do director-geral.

ARTIGO SETE

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios depende de deliberação unânime dos sócios em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, procedendo-se, no caso de impasse, a redistribuição equitativa da quota a ceder pelos restantes sócios.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data da recepção da comunicação, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias àquele prazo.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro-rata das respectivas quotas. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NOVE

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção-geral.

ARTIGO ONZE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente em Maputo ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, pelo menos duas vezes por ano, sendo a primeira nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior; a segunda sessão, assim como quaisquer outras sessões extraordinárias, serão para deliberar igualmente sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, devendo ser devidamente convocadas, por iniciativa do presidente da Mesa ou a requerimento do director-geral ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DOZE

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou

representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos 30 minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre 15 a 30 dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, ou, alternativamente e em caso de paradeiro incerto dos sócios ausentes, por via de três anúncios seguidos em Jornal mais corrido da praça de Maputo, a mesma hora e no mesmo local, a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO TREZE

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o director-geral;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração do director-geral e de um auditor externo;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- l) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o director-geral entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO CATORZE

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao director-geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO QUINZE

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DEZASSEIS

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por

maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DEZASSETE

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director geral, nomeado em assembleia geral por unanimidade, o qual terá plenos poderes de gestão e representação, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- f) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- g) Adquirir e alienar qualquer tipo de património;
- h) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- i) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- j) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e;
- k) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelos estatutos e pela assembleia geral.

ARTIGO DEZOITO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral nos termos do seu mandato conferido pelos sócios em acta de assembleia-geral.

Dois) Em todos e quaisquer casos e fora dos poderes conferidos ao director-geral nos termos do número anterior, a sociedade poderá obrigar-se pela assinatura do seu sócio.

ARTIGO DEZANOVE

Auditoria externa

A assembleia geral poderá designar uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique, para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao director-geral e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VINTE

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O director-geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VINTE E UM

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VINTE E DOIS

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por

deliberação dos sócios que representem mais de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Maio de 2022. — O Técnico,
Illegível.

Madeira Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101450414 uma entidade denominada Madeira Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Assane Vahanle Ali, casado, natural de Nampula, residente no quarteirão 02 U/C7 de Abril Ilha de Mocambique na província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100599427J, emitido a 3 de Maio de 2019 na cidade de Nampula, pelos Serviços de Identificação Civil em Nampula.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Madeira Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida das FPLM Namiconha, bairro de Muahivire.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comercial, venda, processamento e preservação de madeira, material de construção, mobiliário carpintaria serração e fabrico de blocos e similares bem como qualquer outra actividade comercial.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.00MT (cem mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Assane Vahanle Ali.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócio Assane Vahanle Ali desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2022. — O Técnico,
Illegível.

Maestro Pastelaria & Café, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101725308 uma entidade denominada Maestro Pastelaria & Café, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mohomed Assif Umar, solteiro maior, natural de São Jorge de Arroios, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129866A, emitido em Maputo a 2 de Agosto de 2017;

Mohomed Asslam, solteiro maior, natural da cidade de Nampula, residente na cidade de

Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104148086J, emitido na cidade de Nampula a 6 de Junho de 2018.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação **Maestro Pastelaria & Café, Limitada**, e tem a sua sede no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º1001, cidade de Maputo distrito Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio de geral importação, exportação, dos produtos alimentares e não alimentares e actividades de empreendimentos turísticos de actividades de restauração, restaurante, bar, pastelaria, café, catering e prestação de serviços na área de consultoria técnica e similares.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorização que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mohamed Assif Umar;
- b) Uma quota de cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mohamed Asslan.

ARTIGO QUINTO

Balço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos ambos sócios que desde já são nomeados gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Magidia Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Abril de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101748278, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **Magidia Produções, Limitada**, e que tem a sua sede na cidade da Matola bairro Machava sede, quarteirão "02", casa n.º 288.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação dos sócios em assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade Magidia Produções, Limitada, tem por objectivo, agenciamento de Dj's, cantores, músicos, realização de eventos culturais, produção de espectáculos musicais, festas, conferências e seminários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a soma de uma quota.

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente á cinquenta por cento, pertence ao sócio Magidia Fuado Alberto;
- b) Outra quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente á cinquenta por cento, pertence ao sócio Margaret Filomena Chelene Alberto;
- c) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.
- d) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Participação sociais)

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e reparação de lucros e perdas.

Dois) O conselho executivo poderá reunir-se ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação, conselho de gerência)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio Margaret Filomena Chelene Alberto.

Dois) O conselho de executivo é composto por 5 pessoas nomeadas.

Três) Compete ao conselho executivo exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos estejam reservados a conselho de administração.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A condição da movimentação da conta é conjunta, isto é, mediante a assinatura de dois ou três membros.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de cada ano e será submetido a aprovação do conselho executivo.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para constituição de reserva legal enquanto estiver legalizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucro será conforme deliberação social por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos membros.

Está conforme.

Matola, 5 de Maio de 2022. — A conservadora, *Ilegível*.

Mais Engenharia Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101748839 uma entidade denominada Mais Engenharia Consultores-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Duarte Veríssimo Pires Torrão, casado, maior, nacionalidade portuguesa, natural de Miranda do Douro Bragança, portador do Passaporte n.º CC355054, emitido a 4 de Março de 2012, emitido em Maputo, Moçambique e reside em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mais Engenharia Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º 1093 8º andar, bairro Central e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviço nas áreas de engenharia civil e similares;
- b) Intermediação imobiliária;
- c) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- d) Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;

e) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e procurement;

f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Duarte Veríssimo Pires Torrão representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Duarte Veríssimo Pires Torrão, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 5 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MÔS - Construção, Obras e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101448045, uma entidade denominada **MÔS - Construção, Obras e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Moisés Silva Ossivane, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, residente no Albasine, Kamavota, rua do Crocodilos, casa n.º 120, quarto 21, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500366152M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 28 de Setembro de 2020.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á **MÔS - Construção, Obras e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Albasine Kamavota, rua dos Crocodilos, casa n.º 120, quarto 21, podendo por decisão do sócio abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Actividades de ramo imobiliário e prestação de serviços inerentes; construção civil, reparação, e manutenção, compra e venda de imóveis, locação;

b) Exercício de outras actividades de inseridas;

c) Exercício de actividades combinadas de apoio de gestão de edifícios e moradias;

d) Intermediação na prestação de serviços de construção, obras e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas ou complementares a actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em espécie, de dez mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Moisés Silva Ossivane, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação do sócio e condições estabelecidas por lei, por entrada em valores monetários ou bens.

Dois) A sociedade será administrador pelo sócio Moisés Silva Ossivane, desde já nomeado administrador e representante.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda do procurador respectivamente designado para o efeito, nos termos e limites específicos dos respectivos do respectivo mandato.

Quatro) A movimentação de contas bancárias obrigam a assinatura do director geral da empresa.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas fechar-se-ão com referencia a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária integrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continua com herdeiros

ou representantes do falecido ou interdito os os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quando for omissa no presente estatuto aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Paquete Top Pintos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101739775 uma entidade denominada **Paquete Top Pintos, Limitada**.

Primeiro. Carlos António Ferreira, casado, natural da Machava, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade vitalício n.º 100101503746C, emitido em 14 de Setembro de 2011, pela Direcção Serviço de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 101073025, residente no bairro da Machava, quarto 5 e C. 02;

Segundo. David Tomas Cumbe, casado, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade vitalício n.º 110100571734C, emitido em 16 de Setembro de 20, pela Direcção de Identificação Civil - Maputo, titular do NUIT 100760282, residente no bairro Bagamoyo, C. "E", quarto 12 e casa 22;

Terceiro. Justino Zandamela, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100209014M, emitido em 21 de Novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 102380002, residente no bairro Zimpeto, quarto 13 e casa 14.

Pelo presente acto constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação **Paquete Top Pintos, Limitada**, doravante designada por sociedade, e é constituída sob forma de uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Pateque, quarteirão 19 B, parcela n.º 1157, Maluana – Manhiça, Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal, Incubação e vendas de pintos.

Dois) Venda de ração para aves, suínos, bovinos, caprinos, caninos, coelhos e outros animais relacionados.

Três) Venda de suplementos medicinais para animais acima mencionados.

Quatro) Prestação de serviços de consultoria e gestão aos criadores de animais acima mencionados no ponto n.º 2.

Cinco) Promoção e organização de eventos, seminários, conferencias e publicações sobre assuntos ligados a pecuária.

Seis) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, gerir subalugar espaços relacionados com ambiente de negócios, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Sete) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações com sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e correspondente a quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), equivalente a 32% do capital social, pertencente ao sócio Carlos António Ferreira;
- b) Uma quota no valor de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais),

equivalente a 32% do capital social, pertencente ao sócio David Tomas Cumbe;

- c) Uma quota no valor de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), equivalente a 32% do capital social, pertencente ao sócio Justino Zandamela; e
- d) Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a 4% do capital social, pertencente a sociedade;
- e) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida ou percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo no intento, aos sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros pode ocorrer livremente, nos termos previstos na lei, gozando do direito de preferência primeiro a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado a três (3) prestações iguais, que se vençam em

seis (6), doze (12) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor financeiro.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar as seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (resjudicata);
- b) Nos casos em que a quota seja onerada a terceiros, não tendo sido cumprido o previsto o ponto numero dois do artigo 7.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberam:

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três (3) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório de administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em principio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de uma procuração emitida especialmente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Cinco) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) Afusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de anúncio público num Jornal de grande circulação, com uma antecedência mínima de dez (10) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão validas desde que todos os Sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente validas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade competem a um administrador, dispensado de caução e remunerado ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito de sócios.

Cinco) Fica desde já nomeado como presidente do conselho de administração o senhor David Tomas Cumbe e como administradores executivos os senhores Carlos António Ferreira e Justino Zandamela.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade se obriga pela assinatura de um ou mais administradores, ou assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Para efeitos de movimentações bancárias, a sociedade obriga: Duas assinaturas dos assinantes das contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O Relatório de Administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência no trigésimo primeiro (31) dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

Maputo, 4 de Maio de 2022. — O Técnico,
Illegível.



Phantera Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101749401 uma entidade denominada Phantera Investimentos, Limitada.

Kim Ribeiro da Cruz, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100114294N, emitido em 1 de Setembro de 2015 e válido até 1 de Setembro de 2020, residente Katembe, rua B, casa n.º 50, NUIT 108427124.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Panthera Investimentos — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 545, rés-

do-chão, bairro da Polana, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade imobiliária e gestão de propriedades, gestão de activos imobiliários relacionados, gestão de centros comerciais, gestão de hoteleira e hospedagem, gestão de instalações, gestão de coworks e incubadoras, serviços de assessoria e consultoria corporativa, corretagem de propriedade e serviços de avaliação, bem como a prestação de quaisquer serviços relacionados.

Dois) O exercício da actividade de produção, edição de obras cinematográficas e audiovisuais, publicidade, marketing, desenvolvimento de aplicações tecnológicas e *web design*.

Três) O exercício de actividade operador turístico e de exportação e importação de obras de artes.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios na assembleia geral, nos termos previstos dos estatutos, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais, ou, pode ainda, associar-se com ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Kim Ribeiro da Cruz.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Kim Ribeiro da Cruz.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Dois) Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial vigente, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Praxis Commodities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 101743888, uma sociedade por quotas, constituída entre os sócios Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane e Blackwall International, Limitada, que se regerá pelo articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Praxis Commodities, Limitada e a forma de sociedade comercial por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede Avenida Zedequias Manganhela, n.º 276, piso 7, Fracção H4, bairro Central C, na cidade de Maputo, podendo abrir, alterar ou encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação comercial, quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, a assembleia geral poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade agrícola:

- Promoção e desenvolvimento de projectos de investimento no sector da agricultura, pecuária, pesca, aquacultura, silvicultura, incluindo o agro-processamento;
- Importação, exportação, e compra e venda, intermediação de produtos agrícolas e florestais, incluindo insumos agrícolas, nos mercados nacionais e internacionais;
- Importação, exportação, comercialização e representação comercial de produtos alimentares;
- Importação representação comercial, agenciamento, e comercialização e aluguer de ferramentas, equipamentos e alfaia agrícolas incluindo a sua montagem e assistência técnica;
- Prestação de serviços logísticos, incluindo o armazenamento, transporte e distribuição;
- Prestação de serviços de consultoria de negócios e para a gestão, assessoria técnica, e formação técnico-profissional no sector da agricultura, indústria e distribuição alimentar.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá adquirir e alienar participações sociais, a título originário ou por transmissão, de quaisquer outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ainda que reguladas por lei especial, bem assim participar em agrupamentos complementares de empresas quer em Moçambique como no estrangeiro, e associar-se com outras empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nas formas, modalidades e pelo prazo mais conveniente, designadamente em projectos ou empreendimentos comuns com ou sem personalidade jurídica, consórcios, sociedades gestoras de participações sociais, ou associações não societárias de interesses.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil de meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 60.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social e pertencente ao sócio Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane;
- Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social e pertencente à sócia Blackwall International, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela assembleia geral, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das quotas que, então, possuírem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s):

- Do administrador único;
- Em conjunto, de todos os administradores da sociedade;
- Em conjunto, de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- Em singelo, de um administrador, administrador delegado ou director-geral, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;
- Por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Três) É expressamente vedado aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em fianças, abonações, avales, letras de favor ou outros actos ou contratos análogos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral da sociedade, as funções de administração, não remuneradas, cujo mandato durará, excepcionalmente, até à eleição da administradores, serão exercidas por:

a) Flávio Pedro Efraime Taimo.

b) Linda Langa Wicht.

O Conservador, *Ilegível*.

**SIMI Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação dos sócios da SIMI Moçambique, Limitada, uma matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 11311, a folhas 110 V, do Livro C – 27, com a data de 4 de Novembro de 1998, em assembleia geral extraordinária realizada a 7 de Fevereiro de 2022, na sua sede social, na Avenida Kenneth Kaunda 660, cidade de Maputo, foi aprovado por unanimidade proceder ao aumento do capital social dos actuais um milhão de meticais, para o valor de trinta e oito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e doze meticais e trinta centavos por incorporação de prestações suplementares de capital realizadas pela sócia SIMI – Sociedade Internacional de Montagens Industriais, S.A., da seguinte forma:

A sócia SIMI - Sociedade Internacional de Montagens Industriais, S.A., passará dos actuais novecentos mil meticais para uma quota no valor nominal trinta e oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e doze meticais e trinta centavos, a que corresponde noventa e nove vírgula setenta e quatro por cento do capital social.

A sócia SIMI Internacional, SGPS, Sociedade Unipessoal, Limitada, manterá a sua quota no valor nominal de cem mil meticais, que será correspondente a zero vírgula vinte e seis por cento do capital social.

Como consequência foi deliberado alterar a redacção do artigo quarto dos estatutos que passará a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta e oito

milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e doze meticais e trinta centavos, e encontra-se dividido em duas quotas, assim constituídas:

a) Uma quota no valor nominal de novecentos trinta e oito milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e doze meticais e trinta centavos, pertencente à sócia SIMI - Sociedade Internacional de Montagens Industriais, SA, correspondente a noventa e nove vírgula setenta e quatro por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio SIMI Internacional, SGPS, Sociedade Unipessoal, Limitada, correspondente a zero vírgula vinte e seis por cento do capital social.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Sistelmo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da sociedade, datada de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e dois, ocorreu na sociedade Sistelmo, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela Lei Moçambicana, com o capital social de 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 5.844, a folhas 169, do Livro C - 15, a transmissão da quota detida pelo senhor Fernando Manuel Amaral Correia da Côte Carreira, no valor nominal de 337.875,00MT (trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco meticais), representativa de 39,75% (trinta e nove vírgula setenta e cinco por cento), a favor da Sociedade Sistelmo, Limitada, passando o capital social da sociedade a ser distribuído da seguinte forma:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de oitocentos e cinquenta mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco meticais, representativa de trinta e nove vírgula setenta

e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Valter Amaral Correia da Côte Carreira;

b) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta meticais, representativa de vinte vírgula cinco por cento do capital social pertencente à sócia Maria Lúcia Amaral da Côte Carreira;

c) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco meticais, representativa de trinta e nove vírgula setenta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Sistelmo, Limitada.

Maputo, 4 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

**Solo Agro-Pecuária –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101737284, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Solo Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Souleymane Coulibaly, casado, natural de Bamako-Mali, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100036049B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 16 de Março de 2022, residente no bairro Serra da Mesa B-Muahivire, cidade de Nampula. É celebrado o presente contracto de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Solo Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Solo Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Actividades dos serviços relacionados com agricultura;
- b) Criação de gado bovino;
- c) Suinicultura;
- d) Avicultura;
- e) Apicultura;
- f) Outras produções animais, N.E.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticarem todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100%, pertencente a único sócio Souleymane Coulibaly.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Souleymane Coulibaly, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução, bastando uma assinatura e um carimbo, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Nampula, 14 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Streamline Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Maio de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101723763, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Streamline Transport, Limitada, com sede na província de Maputo, bairro Patrice Lumumba, Rua U, n.º 27, localidade da Machava, província de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto, criar sucursais dentro e fora do país ou território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de transporte de carga e logística, Reboque, Grua.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, correspondentes a cinquenta por cento para cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios alternando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) Os sócios, na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência nos casos de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota notificará a sociedade e aos sócios sobre a referida transmissão, com a devida antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Um) A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios.

Dois) Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade de um dos sócios, a sua quota poderá ser assumida pelos seus herdeiros ou amortizado pelos outros sócios.

Três) Sendo os herdeiros chamados à sociedade podem livremente dividir a parte do falecido ou encabeçá-la em algum ou alguns deles.

ARTIGO OITAVO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordos com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido juridicamente.

ARTIGO NONO

Órgãos da sociedade

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício económico anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger ou nomear os administradores;
- d) Outros assuntos pertinentes e do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que justificar, desde que devidamente convocada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) Os administradores podem ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica e pessoas colectivas.

Dois) A administração da sociedade será exercida por um administrador a ser nomeado pela assembleia geral da sociedade, podendo os sócios deliberarem em atribuir a administração ou poderes de gerência a outras pessoas, desde que não impedidas por lei.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de quem estes delegarem por qualquer título, nos termos e condições definidos por deliberação dos sócios da sociedade.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da administração

Compete à administração da sociedade:

- a) A representação da sociedade perante terceiros, inclusive repartições públicas em geral e instituições financeiras, bem como representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- b) Admissão do quadro pessoal da sociedade, bem como exercer o poder regulamentar sobre os mesmos;
- c) Cessar o vínculo com o quadro pessoal da sociedade sempre que justificado e nos termos estabelecidos na lei;
- d) Propor aos sócios a realização de empréstimos, a alienação, a oneração, cessão e/ou transferência dos bens e/ou direitos da sociedade, a compra de bens imóveis ou de bens móveis de valor superior a cem mil meticais até ao limite de um milhão de meticais;
- e) Executar as deliberações dos sócios tomadas em observância ao presente contrato, sempre que para o efeito seja instruído;
- f) A delegação de funções próprias da administração;
- g) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou prática de actos jurídicos em geral;
- h) Emissão de factura e recibos;
- i) Recebimento de créditos e respectivas quitações;
- j) Propor a abertura e o encerramento de contas bancárias;
- k) Endosso e emissão de cheques e ordens de pagamento;
- l) Propor aos sócios a constituição de procurador;
- m) Convocar a assembleia geral;
- n) Prática dos actos ordinários de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Nos casos omissos aplicam-se as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Matola, 2 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

TALD Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101747417, uma entidade denominada TALD Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tchaka Assane Lampeao Daire, solteiro, natural de Quelimane, residente no bairro de Matendene, distrito municipal Kamubukuana, quarteirão B, casa n.º 62, província da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040105252008Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Janeiro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade unipessoal, que adopta a denominação de TALD Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito urbano Kamubukuana, bairro de Matendene, casa n.º 62, quarteirão B, pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Parágrafo único: A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de venda de material escolar, escritório, outros bens consumíveis e fornecimento de equipamentos e utensílios.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Parágrafo único: O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por uma única quota correspondente a 100% do capital social pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

(cessão)

A quota é indivisível e não pode ser cedida ou transferida a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, sem a deliberação do único sócio.

Maputo, 4 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Trans-Cargo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101734862, uma entidade denominada Trans-Cargo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raquel Armando Cumbana, solteira, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Zimpeto, quarteirão treze, casa número setenta e cinco, distrito Municipal Ka Mubukwana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1100553684Q, emitido pelo de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação de Trans-Cargo – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua do Dão, n.º 26, rés-do-chão, cidade de Maputo, e é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito, frete e fretamento de mercadorias, conferência, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estivas e armazenagem de mercadorias em trânsito internacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente a sócia única Raquel Armando Cumbana.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação fica a cargo da sócia única Raquel Armando Cumbana.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou por um procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável às sociedades por quotas.

Maputo, 5 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

VA-Auto Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101749363, uma entidade denominada VA-Auto Acessórios, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, Entre:

Valdimiro Eusébio Maungane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500195621J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 3 de Maio de 2021, válido até 2 de Maio de 2026, residente na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene D, Avenida das FPLM, quarteirão 28, casa n.º 98, distrito de Kamaxaqueni;

António Alfredo Nhantumbo, solteiro, maior, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103995359A, emitido pelo arquivo de identificação civil da Cidade de Matola, aos 17 de Novembro de 2020, vitalício, residente na cidade de Maputo, bairro de Sikwama, Avenida das Indústrias, parcela 857, casa n.º 48, distrito da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de VA-Auto Acessórios, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito de KaMubukwana, bairro Magoanine B, Avenida General Sebastião Marcos Mabote, quarteirão 11 A, n.º 46.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio de peças e acessórios para viaturas automóveis;

- b) Comércio a retalho de combustíveis, óleos e lubrificantes para veículos a motor, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá praticar outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídos do seguinte modo:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes ao Valdimiro Eusébio Maungane, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes ao António Alfredo Nhantumbo, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidos prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócios, Valdimiro Eusébio Maungane que desde já fica nomeado, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

Dois) O sócio gerente poderá delegar entre poderes de gerência mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir o respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos representa na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros.
- c) Remuneração do gerente e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assunto relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve nos casos fixados por lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todo omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

White Horse Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101745899, uma entidade denominada White Horse Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abusufian Salimbhai Mansur, casado, de nacionalidade indiana, natural de Índia portador do DIRE n.º 05IN00030792Q, emitido no dia dois de Setembro do ano dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Migração em Maput e residente avenida Alberto Lithuli n.º 278, no bairro central, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de White Horse Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, no bairro Unidade 7 na Avenida Gago Coutinho n.º 77, na cidade de Maputo, no distrito Municipal Kamubukwane podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade comercialização a grosso e a retalho de, produtos alimentares, cosméticos roupas, bijutarias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de um milhão meticais equivalente á cem por cento pertencente ao único sócio Abusufian Salimbhai Mansur.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelo senhor Abusufian Salimbhai Mansur que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



WT Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101748588, uma entidade denominada WT Serviços, Limitada.

É celebrado este presente contrato de sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Atanásio Serafim Vidane, de nacionalidade moçambicana, maior, natural de Xai-Xai, casado residente em Marracuene, bairro Agostinho Neto, quarto 121, casa n.º 1386, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100102054M, emitido a 12 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Wamy Serafim Vidane, de nacionalidade de moçambicana, menor, natural de Maputo, residente, em Marracuene, bairro Agostinho Neto, quarto 121, casa n.º 1386, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104810572C, emitido a 26 de Maio de 2014, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro: Dércia Ana dos Santos Vasconcelos Vidane, de nacionalidade moçambicana, maior, natural de Maputo, casada, residente em Marracuene, bairro Agostinho Neto, quarto 121, casa n.º 1386, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101519377B, emitido a 13 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Quarto: Tatiana Da Dércia Atanásio Vidane, de nacionalidade moçambicana, menor, natural de Maputo, residente, em Marracuene, bairro Agostinho Neto, quarto 121, casa n.º 1386, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107779916I, emitido a 30 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, de WT Serviços, Limitada e tem sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Cumbeza, Avenida de Moçambique, Estrada Nacional n.º 1.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Clínica veterinária;
- b) Assistência técnica veterinária;
- c) Agente de comércio a grosso ou a retalho de insumos agro-pecuários, medicamentos veterinários, produtos de origem animal;
- d) Consultoria agro-pecuária;
- e) Controle de pragas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência e casos omissos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas: Uma quota no valor de dezessete mil e quinhentos meticais correspondente a 70% do capital social pertencente ao sócio Atanásio Serafim

Vidane. Uma quota no valor de cinco mil meticais correspondente a 20% do capital social pertencente a sócia Dércia Ana dos Santos Vasconcelos Vidane. Uma quota no valor de mil e duzentos e cinquenta meticais correspondente a 5% do capital social pertencente ao sócio Wamy Serafim Vidane. Uma quota no valor de mil e duzentos e cinquenta meticais correspondente a 5% do capital social pertencente a sócia Tatiana da Dércia Atanásio Vidane.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e a gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidos por senhor Atanásio Serafim Vidane, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura, para validar, e obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros directos assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa, podendo este nomear o seu representante e se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente estatuto serão resolvidas e esclarecidas pela versão final regulada pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2022. — O Técnico,
Illegível.



Zongoene Fishing & Charters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 79 a 81 do livro de notas para escrituras diverso número 1.125-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Zongoene Fishing & Charters, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro 1, Zongoene, distrito de Limpopo, província de Gaza, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de servios, pesca desportiva e comercialização.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da Entidade competente, adquirir e alinear participações sociais em qualquer outra sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), corresponde a soma de três quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 171.000,00MT (cento setenta e um mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio Johannes Jacobus Steynberg;
- b) Uma quota no valor nominal de 91.000,00MT (noventa e um mil

meticais), correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do capital social pertencente ao sócio Mitesh Ferreira.

- c) Uma quota no valor nominal de 87.500,00MT (oitenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Maria Fernanda Alberto de Oliveira.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Johannes Jacobus Steynberg, que representará a sociedade em juízo e fora dele activa e passiva, com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com objecto social.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes caso seja necessário os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições das leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2022. — A Notária,
Illegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT